

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Outorgante: **JOÃO GUSTAVO PEREIRA DE PAULA**, brasileiro (a), solteiro(a), CONTROLADOR DE ACESSO portador da cédula de identidade RG nº 479952085, inscrita no CPF/MF nº 369.679.788-02, residente e domiciliado à R Limeira 16, Parque América, Rio Grande da Serra - SP - 09450-000. Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Santo André, 15/12/2025



JOÃO GUSTAVO PEREIRA DE PAULA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 3ffd66b248c34e68578d76bfb0285315734f33fa9ce5bfe25885f08bdf79b773
<https://valida.ae/e1941ca9fc667eeb8f8c8bae26c1c457299c5a13dc98cc5d7>



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: **JOÃO GUSTAVO PEREIRA DE PAULA**, brasileiro (a), solteiro(a), CONTROLADOR DE ACESSO, portador da cédula de identidade RG nº 479952085, inscrita no CPF/MF nº 369.679.788-02, residente e domiciliado à R Limeira 16, Parque América, Rio Grande da Serra - SP - 09450-000.

Outorgado: **BOLIVAR, MOURA & CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/sp 41.802, inscrito no CNPJ 45.150.068/0001-95, representado por **JOÃO PAULO PINHEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 350.783 e **JOÃO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 388.125, ambos com endereço profissional na Avenida: Pereira Barreto 1395, sala 61 - Torre Sul, Santo André, São Paulo.

Poderes: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu procurador para representá-lo, judicial ou amigavelmente, defender seus direitos e interesses dele outorgante, conferindo-lhe especiais poderes para agir judicialmente, com poderes "ad judicia", podendo reclamar indenizações, salários, reintegração no emprego e o que mais julgar conveniente, propor e acompanhar ações, processos ou reclamações perante qualquer autoridade, Ministério do Trabalho e Emprego, Juntas de Conciliação e Julgamento, interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo ou conciliação, e ainda, a bem de seus direitos e interesses, transigir, desistir, **receber valores e dar quitação, RENUNCIAR**, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes e **pleitear justiça gratuita**.

Santo André, 15/12/2025

JOÃO G.

JOÃO GUSTAVO PEREIRA DE PAULA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários advocatícios, de um lado como escritório CONTRATADO: **BOLIVAR, MOURA & CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/sp 41.802, inscrito no CNPJ 45.150.068/0001-95, representado por **JOÃO PAULO PINHEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 350.783 e **JOÃO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 388.125 com endereço profissional na Avenida: Pereira Barreto 1395, sala 61/62 – Torre Sul, Santo André, São Paulo, como CONTRATANTE: **JOÃO GUSTAVO PEREIRA DE PAULA**, brasileiro (a), solteiro(a), CONTROLADOR DE ACESSO, portador da cédula de identidade RG nº 479952085, inscrita no CPF/MF nº 369.679.788-02, residente e domiciliado à R Limeira 16, Parque América, Rio Grande da Serra - SP - 09450-000 têm entre si, justo e contratado, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª) O CONTRATADO compromete-se, face a procuração que lhe foi outorgada, a prestar seus serviços profissionais na defesa do(a) CONTRATANTE, especialmente para propor ação TRABALHISTA, contra a empresa [NOMEPARTEADVERSA]

CLÁUSULA 2ª) O CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações necessárias ao processo, documentos, certidões, rol de testemunhas, arcará com o pagamento das custas, despesas processuais e as diligências realizadas pelo CONTRATADO para verificação do processo, honorários de perito judicial, bem como assistente técnico, mantendo seu endereço e telefone sempre atualizado, e qualquer outra modalidade de despesas que houverem de ser despendidas em razão do processo, inclusive as diligências efetuadas por este profissional para verificação do processo, sob pena de incorrer na penalidade descrita na cláusula 6ª.

CLÁUSULA 3ª) A título de remuneração pelos serviços a serem prestados, o CONTRATADO receberá 30% (trinta por cento) do valor bruto (COM FGTS) que o CONTRATANTE vier a receber, independente de honorários advocatícios fixados pelo júízo.

PARÁGRADO ÚNICO Nas ações de rescisão indireta, se a empresa vier a dispensar o contratante após o pacto contratual será devido honorários referente às verbas rescisórias.

CLÁUSULA 4ª) Os honorários deverão ser pagos pela CONTRATANTE no escritório do CONTRATADO, situado na Avenida: Pereira Barreto 1395, sala 84 – Torre Norte, Santo André, São Paulo, na data estipulada na Cláusula 3ª, ou, se for o caso, 2 (dois) dias após o recebimento do valor pago pela parte contrária;

CLÁUSULA 5ª) No caso de inadimplemento, ocorrerá o vencimento antecipado do total da dívida devida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, acrescido de juros legais e atualização monetária;



CLÁUSULA 6ª) O não pagamento dos honorários advocatícios na data determinada pela cláusula 3ª, acarretará na aplicação de uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante a ser pago;

PARÁGRADO ÚNICO: Em caso de acordo, o valor será depositado diretamente na conta do contratante em até 5 uteis após o dia em que a empresa realizar o pagamento.

CLÁUSULA 7ª) A não observância de qualquer cláusula deste instrumento de contrato, acarretará na sua rescisão de pleno, independentemente de notificação ou pré-aviso.

CLÁUSULA 8ª) Se o (a) contratante desistir do processo ou substabelecer para outro advogado será cobrado 30% do valor da causa, acrescidos de multa de R\$ 1.500,00. Será cobrada a MULTA se, a) o processo for extinto por fato alheio a vontade do contratado; b) houver rescisão contratual por iniciativa do contratante; c) houver infração contratual por parte da contratante; d) desistir da ação ou não comparecer à audiência sem motivo justificado. Se o(a) CONTRATANTE desistir do processo antes do ingresso, será cobrado multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA 9ª) Se o (a) contratado, inquirir em perda de prazo, inclusive prescricional ou em qualquer outro ato processual fica pactuado uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA 10ª) Fica eleito o fôro da comarca de Santo André para diligência de qualquer controvérsia a respeito do presente instrumento de contrato, sendo certo que os honorários advocatícios serão de 30% (trinta por cento) sobre o valor da causa.

Santo André, 15/12/2025



JOÃO GUSTAVO PEREIRA DE PAULA

JOÃO PAULO PINHEIRO DE CASTRO

JOÃO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO



TERMO DE VERACIDADE

Declaro, para todos os fins legais, que recebi atendimento completo do escritório Bolívar Moura e Castro Sociedade de Advogados. Durante o atendimento, todas as minhas dúvidas foram esclarecidas de forma satisfatória, e me foram fornecidas todas as informações relevantes sobre o meu caso.

Confirmando que compreendi a base legal e os pedidos que serão feitos no processo, os quais constam na petição inicial. Autorizo os advogados do escritório a me representarem judicialmente e agir em meu nome, concordando integralmente com o conteúdo da petição inicial.

Estou ciente da importância de apresentar provas para o sucesso do processo, incluindo documentos e testemunhas. Comprometo-me a colaborar ativamente na obtenção dessas provas. No entanto, entendo que a falta de provas essenciais, como a recusa de testemunhas em depor, pode comprometer o andamento da ação. Nesse caso, reservo-me o direito de desistir ou renunciar dos pedidos do processo.

Santo André, 15/12/2025



JOÃO GUSTAVO PEREIRA DE PAULA

369.679.788-02






Página de assinaturas



João Paula
369.679.788-02
Signatário

HISTÓRICO

- 15 dez 2025**
14:05:54  **João Paulo Pinheiro de castro** criou este documento. (Email: advogadosjjs@gmail.com, CPF: 228.118.498-66)
- 15 dez 2025**
14:20:06  **João Gustavo Pereira de Paula** (Email: pdp.jg.1302@gmail.com, CPF: 369.679.788-02) visualizou este documento por meio do IP 200.173.164.32 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 15 dez 2025**
14:20:06  **João Gustavo Pereira de Paula** (Email: pdp.jg.1302@gmail.com, CPF: 369.679.788-02) assinou este documento por meio do IP 200.173.164.32 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

